



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

O artigo 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2021 – Dispõe sobre a implantação da taxa de manejo de resíduos sólidos - TMRS no Município de Aracruz, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º O lançamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS será procedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, anualmente, em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município, **ou ainda por meio de boleto emitido especificamente para essa finalidade, neste último caso, na hipótese de não ser a propriedade regularizada ou na impossibilidade de realização da cobrança via tarifa das concessionárias.***

§ 1º Aplicar-se-á à Taxa as normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa.

§ 2º A manutenção e exatidão das informações cadastrais no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aracruz será responsabilidade do contribuinte.

§3º Os boletos a que se referem o caput deste artigo serão emitidos de acordo com o cadastro do contribuinte constante nas tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que é de conhecimento notório que grande parte dos loteamentos no Município carecem de regularização fundiária, o que, inexoravelmente impossibilitará a cobrança da TMRS no IPTU.

Na mesma seara, é cediço ainda que eventualmente poder-se-á existir entraves do ente público com as concessionárias de serviço público na solicitação de cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos em suas tarifas.

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por essa razão, este Parlamentar sugere a inclusão de cobrança mediante boleto nos casos em que não for possível a cobrança via tarifas das concessionárias nem mesmo por IPTU, a fim de garantir a todos os contribuintes um valor justo e equânime.

Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda modificativa.

Aracruz, 30 de Agosto de 2021.

Roberto Rangel
Vereador – PODEMOS